



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

# e-PUBLICAÇÃO

## DIREITO DOS ***ESTRANGEIROS***



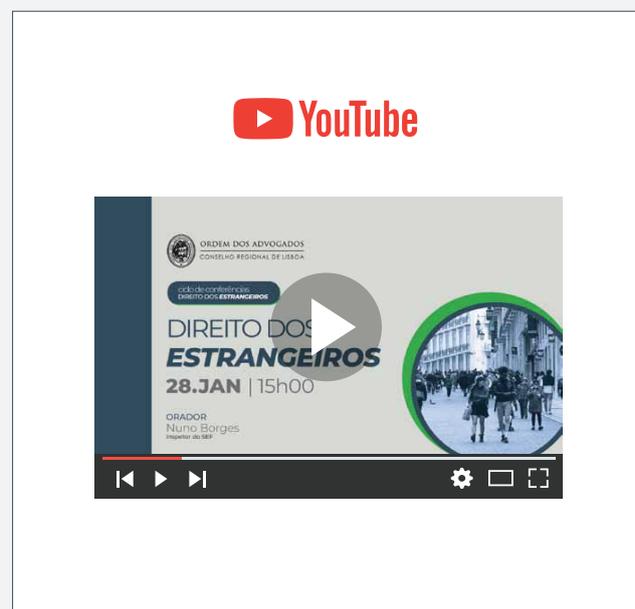
ORADOR  
Nuno Borges  
Inspetor do SEF

conferência on-line

# DIREITO DOS **ESTRANGEIROS**



VEJA NO  
**YOUTUBE**





# DIPLOMAS\*

## LEI N.º 23/2007

Diário da República n.º 127/2007, Série I de 2007-07-04

### Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Artigo 3.º (Definições)

Artigo 6.º e segs. (Controlo fronteiriço)

Artigo 45.º e segs. (Tipos de vistos concedidos no estrangeiro)

Artigo 74.º e segs. (Tipos de autorização de residência)

Artigo 88.º (Autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada)

Artigo 89.º (Autorização de residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores)

Artigo 90.º-A (Autorização de residência para actividade de investimento)

Artigo 122.º (Autorização de residência com dispensa de visto de residência)

Artigo 123.º (Regime excepcional)

Artigo 134.º e segs. (Fundamentos da decisão de afastamento coercivo ou de expulsão)

Artigo 135.º (Limites à expulsão)

Artigo 138.º (Abandono voluntário do território nacional)

Artigo 139.º (Apoio ao regresso voluntário)

Artigo 147.º (Condução à fronteira)

Artigo 181.º e segs. (Entrada, permanência e trânsito ilegais)

Artigo 192.º (Permanência ilegal)

---

\* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

## **DECRETO REGULAMENTAR N.º 84/2007**

Diário da República n.º 212/2007, Série I de 2007-11-05

Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional

## **LEI N.º 29/2012**

Diário da República n.º 154/2012, Série I de 2012-08-09, páginas 4191 – 4256

Primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

## **LEI N.º 26/2018**

Diário da República n.º 128/2018, Série I de 2018-07-05, páginas 2902 – 2903

Regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas (quarta alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e sexta alteração ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

## **LEI N.º 28/2019**

Diário da República n.º 63/2019, Série I de 2019-03-29, páginas 1769 – 1769

Estabelece uma presunção de entrada legal na concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Artigo 2.º (Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)



## **DECRETO-LEI N.º 14/2021**

Diário da República n.º 30/2021, Série I de 2021-02-12, páginas 21 – 24

### Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Artigo 2.º (Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)



# DIREITO DOS ***ESTRANGEIROS***



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

## REPSAE

(Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e  
Afastamento de estrangeiros)

Lei 23/07, de 04/07, alterada e republicada

DL 14/2021, de 12/02 – última alteração



# DIREITO DOS ***ESTRANGEIROS***



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

## Capítulo II

- Condições de entrada em TN
- Menores
- Recusa de entrada

## Capítulo IV e V

- Vistos no estrangeiro
- Vistos nos Postos de Fronteira
- Prorrogações



# DIREITO DOS ***ESTRANGEIROS***



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

## Capítulo VI e VII

- Autorizações de Residência (AR)
  - Concessão;
  - Renovação;
  - Cancelamento;
- Tipologia de AR
  - AR para vítimas TSH e All;
  - Situações excepcionais;



# DIREITO DOS ***ESTRANGEIROS***



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

## Capítulo VIII

- Afastamento de TN
  - Motivos;
  - Exceções;

## Capítulo IX

- Disposições penais

## Capítulo X

- Contraordenações

# QUESTÕES\*

<https://crlisboa.org/wp/video/video-direito-dos-estrangeiros-2/>

## QUESTÃO 1

*“(...) gostaria de colocar a seguinte questão com um exemplo:*

*Requerente de nacionalidade fora da UE que tenha Autorização de Residência por agrupamento familiar / casamento com cidadão nascido em Inglaterra, então membro da UE (art.º 15.º da Lei n.º 37/2006, de 6 de Agosto). Permanecendo a família a residir em Portugal a Requerente tem necessidade de requerer a renovação da sua autorização de residência, que vê o seu pedido negado porquanto o fundamento do pedido – agrupamento familiar / casamento com cidadão nascido em Inglaterra, então membro da UE – já não se encontra preenchido. Aquando o agendamento, esclarece o SEF que o elemento da família nascido em Inglaterra deverá requerer a sua autorização de residência (já o fez e ainda aguarda resposta com agendamento e apesar dos inúmeros contactos, não lhe sabem dizer quando a Câmara Municipal receberá estas pessoas), já que à data, sem esse pedido, se encontra de forma irregular em Portugal. Acresce que, segundo o foi transmitido aquando a visita ao SEF, ainda não existe um procedimento a adoptar porquanto Inglaterra já não pertence à UE, não permitindo que estes requerentes procedam à sua renovação. Quid juris?”*

## RESPOSTA

**Terá de ser solicitado reagrupamento familiar.**

---

\* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência.

## QUESTÃO 2

*«Em regime do visto ordinariamente nominado como “D7”, é possível/ aceite a comprovação de possuir residência em Portugal com um contrato promessa de contrato de arrendamento?*

*Isto porque, como é natural, o Estrangeiro apenas decidirá na sua residência definitiva depois do Visto aprovado.»*

### RESPOSTA

**Pedido efetuado junto do MNE.**

## QUESTÃO 3

*“(…) Para efeitos do visto de residência D7, podem ser considerados rendimentos de trabalho subordinado dependente para entidade estrangeira (e.g. trabalhador português que se encontra em teletrabalho)?”*

### RESPOSTA

**Se é português não se enquadra.**

## QUESTÃO 4

*“Qual a cominação legal para pessoas que não compareceram ao agendamento (seja porque efetivamente houve uma não comparência ou falha do sistema em não reconhecer atempadamente o cancelamento através do portal ARI)?”*

### RESPOSTA

**Novo agendamento.**



## QUESTÃO 5

*“Para efeitos de obtenção de autorização de residência para imigrantes empreendedores, o gerente de uma sociedade, bastará apresentar certidão do registo comercial em que conste essa menção?”*

### RESPOSTA

**Deverão ser apresentados os documentos constantes da Lei n.º 23/07, na sua atual redação e no Decreto Regulamentar n.º 84/2007, na sua redação atual.**

## QUESTÃO 6

*«Que AR corresponde ao Visto de Residência para “imigrante empreendedor” do art.º 60.º da Lei n.º 23/2007?»*

### RESPOSTA

**AR temporária.**

## QUESTÃO 7

*“Nos vistos de residência para reformados ou pessoas que vivem de rendimentos próprios suficientes (Visto D7) os chamados, o cidadão estrangeiro está autorizado a trabalhar em Território Nacional como trabalhador dependente ou independente ou ainda a constituir empresa e abrir negócio?”*

*Ou não tem qualquer possibilidade de poder trabalhar em TN ao abrigo deste visto/autorização de residência, apenas pode subsistir dos rendimentos que vêm do estrangeiro?”*

### RESPOSTA

**Pode ter atividade em TN.**

## QUESTÃO 8

*«(...) Minha dúvida é referente ao “Termo de Responsabilidade”, nos termos (art.º 12.º, da Lei n.º 23/07, de 04 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 29/2012 de 09 de Agosto), vulgarmente conhecida como Carta Convite. O n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 29/2012 de 09 de Agosto, menciona que o modelo do Termo de Responsabilidade é aprovado pelo Diretor Nacional do SEF, inclusive o respetivo modelo é facilmente disponibilizado no portal do SEF.*

*Minha pergunta é se, além desse modelo disponibilizado e aprovado pelo SEF, se existe outro meio que possa substituir esse documento? Caso existir, qual ou quais seriam e qual a normativa legal que o autoriza?»*

### RESPOSTA

**Pode apresentar outro modelo, mas dada a existência do modelo definido, deverá ser utilizado preferencialmente.**

## QUESTÃO 9

*“Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 3.º do REPSAE um imóvel destinado a fins turísticos é elegível para ARI nos territórios que não sejam do interior (Lisboa, Porto, etc..)?”*

### RESPOSTA

**Confirmar na REPSAE se imóvel cumpre os requisitos.**

## QUESTÃO 10

*“(...) se o cidadão brasileiro a quem foi emitido o visto de estada temporária para atividade subordinada altamente qualificada, tem que entrar em Portugal com este visto obrigatoriamente? Ou o cidadão pode ter entrado em Portugal antes de ter o visto no seu passaporte, com isenção de visto e não precisa de sair de Portugal só para dar entrada em Portugal de novo, mas com visto recém-emitido?”*

### RESPOSTA

**O cidadão já não exerce a atividade relativamente à qual o visto foi emitido? Os vistos são concedidos no passaporte do CE.**

## QUESTÃO 11

*“Gostaria de saber como devemos proceder para conseguir uma vaga para um requerente de autorização de residência que apresentou uma manifestação de interesse e que, na altura em que foi chamado não pode comparecer à Delegação?”*

### RESPOSTA

**Efetuar novo agendamento via call center.**

## QUESTÃO 12

*“(...) qual a possibilidade de ser facultada linha direta para o Pedido de Renovação ARI, pelo menos para aqueles requerentes que são oriundos de Países não aderentes ao acordo Schengen. Já que eles não podem sair dos seus países sem ter o Título válido e devido ao atual o Portal está fechado e os títulos expirados.”*

### RESPOSTA

**Pedidos de agendamento via call center.**

### QUESTÃO 13

*“No seguimento do reagrupamento familiar (AR):*

*Como é que o titular da AR solicita o reconhecimento do direito de reagrupamento ao SEF? Tem de agendar? Pede-se online?”*

#### RESPOSTA

**Deverá ser efetuado agendamento.**

*“E depois de o visto ser emitido, como é que se processa o pedido da Autorização de residência dos membros da família?”*

#### RESPOSTA

**O consulado efetua a marcação para comparência no SEF e pedido de concessão.**

### QUESTÃO 14

*«(...) fiz o encaminhamento de pedido de concessão do estatuto de direitos e deveres já em setembro. O SEF responde-me que: “A decisão sobre a concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e sobre o reconhecimento do gozo de direitos políticos é objeto de publicação, por extrato, na 2.ª série do Diário da República. Uma vez obtida a concessão do estatuto, o próprio interessado deverá solicitar à Conservatória.”*

*Entretanto, a minha dúvida, pois venho a fazer o procedimento também para clientes e fico sem resposta:*

*O SEF comunica a decisão por algum meio, sem ser por publicação? Como o requerente pode saber se o pedido está em análise? Ao contactar com o SEF informam que não podem dizer nada, que esse serviço não é com o atendimento... Na conservatória nada conseguem resolver, pois não sabem se o SEF já proferiu a decisão...»*

#### RESPOSTA

**A resposta do SEF é comunicada ao IRN.**



## QUESTÃO 15

*“Quanto tempo demora o processo da análise pré-aprovação ARI – A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros?”*

**RESPOSTA**

**Análise casuística.**

## QUESTÃO 16

*“(…) como é possível realizar a defesa prévia em um processo ARI se o argumento do projeto de indeferimento é retirado do processo por alegação de se tratar de informação confidencial?”*

**RESPOSTA**

**A informação tem de conter as razões de facto ou direito do indeferimento.**

## QUESTÃO 17

*“O que é preciso apresentar (documentação) para o pedido do visto D6 perante o SEF?”*

**RESPOSTA**

**Documentação na REPSAE ou no site do MNE.**

## QUESTÃO 18

*“Ainda sobre o pedido de visto D6, é preciso que o detentor da AR esteja presente no agendamento ou pode ser solicitado por Procurador?”*

**RESPOSTA**

**Os pedidos de vistos são presenciais.**

## QUESTÃO 19

*“Relativamente ao ARI, como procedemos o reagendamento dos Requerentes que não puderam comparecer anteriormente por motivos de saúde / COVID, mas que ainda não foram notificados conforme o procedimento adotado pelos serviços.”*

### RESPOSTA

**Via call center.**

## QUESTÃO 20

*“Qual é a diferença de investigação descrita no art.º 61.º e no art.º 62.º do REPSAE?”*

### RESPOSTA

**Plasmada na Lei.**

## QUESTÃO 21

*“Relativamente aos meios de subsistência, terá o cidadão nacional de estado terceiro de ter uma conta bancária portuguesa em que esteja depositada o valor do salário mínimo nacional x 12 meses? Como se provam estes meios de subsistência? E se tiver um cônjuge dependente, terá de ter depositado, de acordo com o decreto regulamentar, 706€ (100%)+ 353€ (50%) x 12?”*

### RESPOSTA

**Os meios de subsistência deverão ser os adequados para garantir o sustento dos elementos da família. Em certas situações é possível apresentar termo de responsabilidade por cidadão português ou residente legal em TN.**



## QUESTÃO 22

*“No caso de reagrupamento familiar, pode o cônjuge ou parceiro (A) entrar em Portugal com um visto de turismo, tendo o outro cônjuge (B) um visto de residência válido, emitido por consulado português no estrangeiro – isto é, entram os dois em território nacional ao mesmo tempo – pedindo posteriormente, (A) o reagrupamento familiar, durante os 90 dias em que a sua estadia, enquanto turista, é válida?”*

### RESPOSTA

**Sim.**

## QUESTÃO 23

*“Um Cidadão estrangeiro titular do título de residência ARI Investimento pode aquando da renovação do ARI pode alterar para renovação de autorização temporária nos termos do artigo 89.º, n.º 2 da Lei 23/2007 ou ainda pelo artigo 122.º, n.º 1, al) K da mesma lei em apreço?”*

### RESPOSTA

**Situação analisada casuisticamente.**

## QUESTÃO 24

*“Com o Decreto-Lei n.º 119-A/2021 e anteriores, entende-se que engloba inclusive os vistos de turismo/Schengen e permanência para as nacionalidades isentas de visto?”*

### RESPOSTA

**Sim.**

## QUESTÃO 25

*“Qual o visto que se enquadra para a tutora de uma pessoa interdita e maior, que recebe pensão e que pode aplicar para o D7. A pessoa que foi determinada como sua tutora de forma judicial, mas que não é sua familiar, deve aplicar para que tipo de visto?”*

### RESPOSTA

**Análise casuística.**

## QUESTÃO 26

*“Como é feita a fiscalização do prazo a ser cumprido conforme art.º 85.º do REPSAE? Caso o detentor da AR precise se ausentar por motivo de saúde ou negócio, deve comunicar ao SEF com antecedência?”*

### RESPOSTA

**Sim, deve.**

## QUESTÃO 27

*“Quais as formas de comprovação da União de Facto? É preciso documento formal ou pode ser comprovada, por ex. com contas antigas existente na mesma morada?”*

### RESPOSTA

**Comprovativos de contas conjuntas, declaração de IRS são os mais utilizados. Contas emitidas no nome dos dois cidadãos poderão complementar.**

## QUESTÃO 28

*«Um estrangeiro que realizou e terminou seu mestrado e logo iniciou trabalho, na próxima renovação, pode já solicitar a “troca” de sua AR estudante por AR trabalhador? Ou precisa obrigatoriamente solicitar 1 ano extra nos termos do art.º 122.º, p) da REPSAE?»*

### RESPOSTA

**O emprego é na área do mestrado? Ou noutra área?**



## QUESTÃO 29

*“Sobre cidadão estrangeiro que viva em união de facto com cidadão português, há 2 anos ou mais, fora do território português, uma vez estabelecido o domicílio do português em Portugal a declaração da Junta da Freguesia é meio suficiente de prova para pedir o reagrupamento familiar com base no art.º 10.º DIR 2004/38/CE?”*

### RESPOSTA

**A declaração da Junta não será suficiente, pois não pode atestar o período fora do país.**

## QUESTÃO 30

*“Como se pode fazer a marcação de concessão de residência pela alínea j) do art.º 122.º da Lei n.º 23/2007 (regime excepcional)?”*

### RESPOSTA

**Via call center.**

## QUESTÃO 31

*“Qual o procedimento indicado para a/o cidadã/o que deseje se deslocar por curto período ao seu país de origem na pendência de um processo de autorização de residência (antes da emissão do título). O SEF emite alguma declaração? S.M.O., o SEF não emite declarações.”*

### RESPOSTA

**O cidadão deverá comunicar essa ausência e o período da mesma.**

### **QUESTÃO 32**

*“Qual o procedimento indicado para reagendar marcações já efetuadas por via do SAPA, no âmbito das manifestações de interesse?”*

**RESPOSTA**

**Via call center.**

### **QUESTÃO 33**

*“Quanto ao tema – Direitos dos Estrangeiros, designadamente no reagrupamento familiar abordou as pessoas a que possam ser concedidas esses direitos. Ao frisar os ascendentes em linha reta, podemos considerar que são concedidos tanto aos ascendentes em 1º grau: Pais e filhos; e os do 2º grau: Avós e netos?”*

**RESPOSTA**

**Definição de familiar conforme definido na legislação.**

### **QUESTÃO 34**

*“Como deve ser iniciado o processo de renovação das ARI? Deverá entrar-se no Portal ARI e tentar fazer o agendamento ou devemos carregar os novos documentos e só depois pedir o agendamento?”*

**RESPOSTA**

**Renovação via call center.**



## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Direito dos Estrangeiros

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão